

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1020/89 - Reautuado em 23.08.90

Interessada: Márcia Tomsic

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Literatura Portuguesa" - FFCL de Santo André

Relatora: Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini

Parecer CEE nº 1050/90

CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

### 1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André indica Márcia Tomsic para lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa" do Curso e Departamento de Letras, em substituição à Prof<sup>a</sup> Edna Mara dos Santos - Parecer CEE nº 133/90, desfavorável à sua admissão.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer CEE nº 1238/89 que reconheceu sua qualificação para lecionar as disciplinas Língua Portuguesa e Cultura Brasileira junto ao referido curso.

Licenciada em Letras (1981) pela Faculdade proponente, apresenta histórico escolar em que figura a disciplina para a qual está sendo indicada (c/h total 240).

Encontra-se, atualmente, matriculada no Curso de Pós-Graduação na área de Filosofia e Língua Portuguesa do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da FPLCH da USP, ao qual deu início, em 1989, já tendo obtido créditos correspondentes à conclusão de duas disciplinas componentes desse curso.

Participou de Seminário de Estudos Lingüísticos, realizado em 1989 na USP, foi aprovada em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor 3 - Português - da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo e, além das atividades que desempenha na faculdade proponente, vem exercendo funções docentes em escolas públicas e particulares de 1º e 2º Graus, desde 1980.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Márcia Tomsic a lecionar a disciplina "Literatura Portuguesa" no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 14 de novembro de 1990.

a) **Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de O. Bonini**  
**Relatora**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05/12/90.

a) **Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**  
**Presidente**